

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA REVITALIZA MACEIÓ.**

**RECEBIDO EM:**  
28 / 08 / 2019 às 11h06  
Benira Bessa  
SERVIDOR mat. 939969-0  
com 16 (dezesseis) laudas.

Referência: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2019  
(Processo Administrativo n.º 3200.042724/2019)

A **ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Doc. 01)**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Professor Silvio de Macedo, nº 68, Jatiúca, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.423.864/0001-41, neste ato representada por seu Sócio Administrador (**Doc. 02**), Engenheiro **João Medeiros Rocha**, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CREA – Alagoas sob o nº. 1.175-D, portador do CPF nº. 099.321.864-49, e cédula de identidade nº. 214.399 SSP/AL, residente e domiciliado, sita à Rua Professor Vital Barbosa, nº. 449, Edifício Carlos Gomes, aptº. 704, Ponta Verde, Maceió/AL, vem formular **impugnação ao edital** incidente sobre a licitação epigrafada, o que faz na forma que segue.

**1. Tempestividade da impugnação.**

Ao Licitante assiste o direito de impugnar o ato convocatório no até o segundo dia útil da abertura dos envelopes com as propostas, consoante art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93. No caso presente, a data de *abertura* dos envelopes de propostas foi informada no edital para 17/09/2019 de modo que a presente impugnação é tempestiva, porquanto apresentada dentro dos dois dias úteis antecedentes.

**2. Legitimidade do(a) Impugnante.**

É a Impugnante devidamente constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privada, cujo objeto social abarca os serviços pretendidos pela Administração e licitados na presente Concorrência Pública.

**3. Da matéria impugnada.**

Trata-se o Edital Impugnado de Concorrência Pública Internacional cujo escopo é a contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, nos bairros de Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce e Ipioca em Maceió/AL.

O fato é que a análise do referido edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de anular todo o procedimento uma vez que o referido instrumento afirma que:

**“4.9 Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais que:**



(...)

**4.9.2. As empresas de sociedades em regime de concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou aquelas em que a falência haja sido decretada e ainda as empresas submetidas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;”**

**(grifou-se)**

Acontecem, Sr. Presidente, que conforme entendimento majoritário exarado pelas nossas Cortes Superiores, empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

A Administração Pública não pode restringir a participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios pois não existe norma legal que permita tal restrição. Ademais, a recuperação judicial, instituída pela Lei nº 11.101/2005, tem por objetivo principal viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa requerente, a fim de permitir-lhe a sua manutenção como fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a sua preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme aduz em seu artigo 47. Tal discussão já foi superada pelo nosso Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL – CRCC E DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. MEDIDA APTA A CONTRIBUIR COM O PROPÓSITO DE SUPERAÇÃO DO DECLÍNIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREVISTO NA LEI QUE REGULA A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cediço que a recuperação judicial tem o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). 2. Lado outro, consabido que há uma fase da licitação denominada habilitação, em que se verifica a aptidão do candidato para a futura contratação, podendo a administração fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 3. Conforme o art. 27, III, da Lei nº 8.666/93, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. Entretanto, não se pode presumir, por outra vertente, que a recuperanda esteja desqualificada para participar de qualquer licitação. 4. Ademais, o fato de estar a ora agravada submetida ao regime de recuperação judicial não representa impedimento de participação em licitação pública, tanto que a lei de regência exige em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez, como também pelo fato de a situação contábil da recorrida está, justamente, sob a tutela judicial." Outro precedente vindo da Corte Superior assegurou ser inexigível "...qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em**



**recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público"** (STJ – Resp 1173735/RN, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014).

(grifou-se)

Este entendimento é reafirmado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 8271/2011 – TCU- 2ª Câmara: "1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93"

A interpretação sistemática da Lei de Licitações e da Lei de Recuperação Judicial e o entendimento consolidado do nosso Superior Tribunal de Justiça, deixa clara a possibilidade de participação em processos licitatórios de empresas em recuperação judicial, não podendo a administração pública se opor a participação de empresas nessas condições nem tampouco buscar empecilhos ou subterfúgios para eventual impedimento de licitar.

#### **4. O pedido, em especificidade.**

Em virtude da argumentação acima, comprova-se que o edital, com sua atual redação, malfez a Lei de Licitações em diversos aspectos, sendo o mais grave deles a imposição de exclusão das empresas em regime de Recuperação Judicial, restringindo o universo de competidores e atentando contra a isonomia de tratamento dispensado aos licitantes de modo que a ilegalidade apontada deve ser escoimada do certame, razão pela qual se requer o acolhimento das razões aqui expostas para a retificação do referido instrumento afim de assegurar, a participação de empresas em recuperação judicial mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifica a aptidão econômica e financeira da licitante que esteja nessa situação, em conformidade com as prescrições legais e jurisprudenciais indicadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió (AL), quarta-feira, 28 de agosto de 2019.

  
**ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
João Medeiros Rocha – Sócio Gerente



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.423.864/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>26/02/1998</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ARQUITEC</b>		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R PROFESSOR SILVIO DE MACEDO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>68</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>57.036-740</b>	<b>BAIRRO/CISTRITO</b> <b>JATIUCA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>MACÉIO</b>
<b>UF</b> <b>AL</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>arquitec@arquitec-al.com.br</b>	
<b>TELEFONE</b> <b>(82) 3327-1820</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>08/01/2005</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>05/05/2016</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Emitido no dia 04/10/2017 às 16:03:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Vital Barbosa, 449, apto. 704, no bairro da Ponta Verde, portador da Carteira de Identidade nº 214.399 - SSP/AL, CPF nº 099.321.864-49; **ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, à Rua Alfredo Oiticica, 383 - Farol, portador da Carteira de Identidade nº 2.966.837 - SSP/BA, CPF nº 382.670.554-87; **RICARDO JOSÉ FARRAPEIRA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, à Rua Quintino Bocaiuva, 626, Pajuçara, portador da Carteira de Identidade nº 178.783 - SSP/AL, CPF nº 088.518.164-68 e **ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, à Rua Senador Rui Palmeira, 63, apto. 601, Edf. Abrolhos, no bairro da Ponta Verde, portador da Carteira de Identidade nº 272.653 - SSP/AL, CPF 222.991.064-72; têm justo e contratados a **Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade girará sob a denominação de **ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Sociedade terá sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, localizado à Rua Campos Teixeira, nº 198, sala "B", no bairro da Ponta Verde, CEP 57.030-370, podendo abrir filiais em qualquer parte do território Nacional, dependendo da deliberação dos seus Sócios:



ESTADO DE CONSERVACION DE LAS OBRAS DE LA  
CATEDRAL DE SANTA MARÍA DE LOS ANDES

El presente informe tiene por objeto informar a la  
Comisión de Monumentos Nacionales sobre el estado de  
conservación de las obras de la Catedral de Santa María  
de los Andes, en la ciudad de Bogotá, D. C.

El presente informe se basa en el estudio que se  
realizó en el mes de febrero de 1998, en el marco  
del proyecto de conservación de las obras de la  
Catedral de Santa María de los Andes.

El presente informe se divide en tres partes:  
1. Descripción de las obras.  
2. Estado de conservación.  
3. Recomendaciones.

1. Descripción de las obras. La Catedral de Santa  
María de los Andes es una obra de arte barroca  
que se encuentra en la ciudad de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

La Catedral de Santa María de los Andes es una  
obra de arte barroca que se encuentra en la ciudad  
de Bogotá, D. C.

BOGOTÁ, D. C. - FEBRUARIO DE 1998

26 FEB 1998

LA CATEDRAL DE SANTA MARÍA DE LOS ANDES

LA CATEDRAL DE SANTA MARÍA DE LOS ANDES

LA CATEDRAL DE SANTA MARÍA DE LOS ANDES

### CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto social a **Prestação de Serviços de arquitetura e engenharia civil; elaboração de projetos arquitetônicos; consultoria e assessoria em serviços de engenharia, arquitetura e paisagismo; podendo também comercializar materiais de construção e de decoração de ambientes.**

### CLAUSULA QUARTA

O Capital Social subscrito neste ato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, subscrito pelos sócios neste ato da seguinte forma:

a) **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, subscrive neste ato 3.000 (Três mil) quotas, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que será integralizadas da seguinte forma 3.000 (Três mil) quotas, correspondente a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) integralizadas com o lote No 4, localizado na Rua Projetada RC-4, nº 28, do loteamento Recanto dos Caetés, Quadra 16, no município da Barra de São Miguel/Al., medindo 20,00 mts de frente, 15,00 mts de fundos, por 20,00m de extensão pelo lado direito, e 30,00m de extensão pelo lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua em Projeto, do lado direito com o lote No. 05 do referido loteamento, do lado esquerdo com o lote nº 03, e nos fundos com a Rua em Projeto, com uma área total de 375,00 m<sup>2</sup>. O presente imóvel foi escriturado e lavrado no cartório do 1º ofício do município da Barra de São Miguel, em 03/09/96, no livro 1-B, fls 144 e matriculado no livro 2-E, sob nº 421.

b) **ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ASSIS**, integraliza neste ato 750 (Setecentas e cinquenta) quotas, totalizando a importância de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional.

c) **RICARDO JOSÉ FARRAPEIRA DE LIMA**, integraliza neste ato 750 (Setecentas e cinquenta) quotas, totalizando a importância de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional.

d) **ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, integraliza nesta ato, 500 (Quinhentas) quotas, totalizando a importância de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional.

Handwritten notes at the top right of the page, including a date and some illegible text.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of entries.

A short line of handwritten text, possibly a section header or separator.

Another section of handwritten text, continuing the list or notes.

Section of handwritten text, possibly a sub-section or a specific entry.

Section of handwritten text, continuing the list or notes.

Section of handwritten text, possibly a sub-section or a specific entry.

Section of handwritten text, continuing the list or notes.

Section of handwritten text, possibly a sub-section or a specific entry.

Section of handwritten text, continuing the list or notes.

Section of handwritten text, possibly a sub-section or a specific entry.

Section of handwritten text, continuing the list or notes.

Section of handwritten text, possibly a sub-section or a specific entry.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Responsabilidade dos Sócios é limitada ao total do Capital Social na forma da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Prazo de duração da Sociedade ora constituída, será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade será regida e administrada pelo Sócio **João Medeiros Rocha**, cabendo ao mesmo a representação Social ativa e passiva em juízo ou fora dele, independente de caução, podendo nomear procuradores, com poderes específicos e prazos limitados quando for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA

A Responsabilidade Técnica da Sociedade será representada por todos os socios.

#### CLÁUSULA NONA

É vetado aos Sócios, prestar fianças ou avais, ou conceder qualquer outra garantia, a pessoa estranha a sociedade, ou quaisquer outros atos que venham onerar unilateralmente a Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo a Sociedade no dia 31 de Dezembro de cada ano, levantar suas **Demonstrações Financeiras**, e os **Lucros ou Prejuízos apurados serão distribuídos entre os Sócios na proporção de suas participações no capital da sociedade, ou utilizados para aumento de Capital.**

*Cláudio*

Handwritten notes at the top of the page, including a date and some illegible text.

11/11/11

11/11/11

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of notes.

11/11/11

Handwritten text block, possibly a sub-section header or a specific note.

11/11/11

Handwritten text block, continuing the notes or list.

11/11/11

Handwritten text block, possibly concluding a section or providing a summary.

Vertical handwritten text on the left side of the page.

26 FEB 1988

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os Sócios retirarão mensalmente a título de **Pró-Labore** a quantia do limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar sua intenção de retirada, com uma antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de retirada ou falecimento de qualquer dos Sócios, todas as suas quotas de Capital, participação nos Lucros, contas correntes ou créditos, serão reunidas em uma só, e pagas ao sócio retirante, ou aos herdeiros, em 06 (Seis) parcelas consecutivas, vincendas 30 dias após a ocorrência do fato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, poderão os herdeiros, com o consentimento do sócio remanescente, optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento dos haveres, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria DNCR N. 04, de 10 de Junho de 1980, os Sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do disposto da Lei 4.726, que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Cláusulas omissas no presente Instrumento Contratual, serão oportunamente solucionadas de conformidade com o que estabelece o **CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO** e as Leis vigentes no País.

*[Handwritten signature]*

Handwritten notes at the top of the page, possibly including a date or reference number.

Small handwritten mark or signature.

Section header or title in the middle of the page.

Section header or title in the middle of the page.

Main body of handwritten text, possibly a list or detailed notes.

Section header or title in the middle of the page.

Main body of handwritten text, possibly a list or detailed notes.

Section header or title in the middle of the page.

Main body of handwritten text, possibly a list or detailed notes.

Section header or title in the middle of the page.

Main body of handwritten text, possibly a list or detailed notes.

Vertical handwritten text on the left side of the page.

Vertical handwritten text on the left side of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o Fórum de Maceió, estado de Alagoas, para dirimir toda e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunha abaixo, também signatárias.

Maceió-AL, 05 de Fevereiro de 1998.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO MEDEIROS ROCHA**  
**SÓCIO QUOTISTA**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ ROCHA DE ASSIS**  
**SÓCIO QUOTISTA**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO JOSÉ FARRAPEIRA DE LIMA**  
**SÓCIO QUOTISTA**

*Aline Maria de Mello Sarmento de Santana*  
 \_\_\_\_\_  
**ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO**  
**SANTANA - SÓCIA QUOTISTA**

**TESTEMUNHAS:**

*A. Miguel Brasileiro Santos*  
**ANTONIO MIGUEL BRASILEIRO SANTOS**  
**CPF: 240.854.134-49**

*José Menezes dos Santos*  
**JOSÉ MENEZES DOS SANTOS**  
**CPF: 209.451.754-34**

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
 WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI  
 FROM: SAC, NEW YORK (NY 100-12345)  
 SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to the report of Special Agent [Illegible] dated [Illegible] at [Illegible].

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

FILE NO. 100-12345-72

26 FEB 1958

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 11 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, o Sr. **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF, Sob n.º 099.321.864-49 Cart. Identidade n.º 214.399 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa, 449- apto. 704-Ponta Verde – CEP- 57.035-570, nesta cidade de Maceió-AL, o Sr. **RICARDO JOSE FARRAPEIRA LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF, N.º 088.518.164-68 Cart. Ident. 178.783-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 626- Pajuçara – CEP – 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL e **ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 222.991.064-72, Cart. Identidade nº 272.653-SSP/AL, residente e domiciliada a Rua Senador Rui Palmeira, 63 – apto. 601 – Edf. Abrolhos, Ponta Verde – CEP – 57.035-250, nesta cidade de Maceió-AL, únicos sócios componentes da sociedade **ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede e foro a Rua Senador Rui Palmeira, 345 – Ponta Verde – CEP – 57.035-360, nesta cidade de Maceió /AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 2720027272-4**, em 26/02/1998, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.423.864/0001-41, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social através de sua **DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO**

Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **RICARDO JOSE FARRAPEIRA LIMA**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado, à Rua Quintino Bocaiúva nº 626- Pajuçara, CEP- 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL, portador da Carteira de Identidade n. 178.783 SSP/AL, e inscrito no CPF sob n. 088.518.164-68, **cedendo e transferindo as** suas 90.000 mil cotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para **MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, assistente administrativa, inscrita no CPF sob n. 786.774.674-91, Carteira de Identidade nº 1082.251 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva nº 626- Pajuçara, -CEP – 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL, compondo-se assim o novo quadro societário:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR RS	PART. %
1- João Medeiros Rocha	450.000	4.500.000,00	75,00
2- Maria Tatiana Maia Moraes Lima	90.000	900.000,00	15,00
3- Aline Maria de Mello S. Santana	60.000	600.000,00	10,00
TOTAIS	600.000	6.000.000,00	100,00

*[Handwritten signatures and initials]*

Faint handwritten notes at the top of the page.

Faint handwritten notes on the left side.

Handwritten text, possibly a list or a set of instructions, located in the middle-left area.

Handwritten text, possibly a list or a set of instructions, located in the middle-left area.

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE ARQUITEC- ARQUITETURA,  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Contrato Social, o **Sr. JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF. Sob n. °099.321.864-49 Cart. Identidade n. ° 214.399 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa, 449- apto. 704-Ponta Verde –CEP- 57.035-570, nesta cidade de Maceió-AL, a **Sra. MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, assistente administrativa, inscrita no CPF sob n. 786.774.674-91, Carteira de Identidade n° 1082.251 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva n° 626- Pajuçara.-CEP – 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL e a **Sra. ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, arquiteta, inscrita no CPF sob n° 222.991.064-72, Cart. Identidade n° 272.653-SSP/AL, residente e domiciliada a Rua Senador Rui Palmeira, 63 – apto. 601 – Edf. Abrolhos, Ponta Verde – CEP – 57.035-250, nesta cidade de Maceió-AL, únicos sócios componentes da sociedade **ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede e foro a Rua Senador Rui Palmeira, 345 – Ponta Verde – CEP – 57.035-360, nesta cidade de Maceió /AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 2720027272-4**, em 26/02/1998, inscrita CNPJ/MF sob ° 02.423.864/0001-41, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA I** – A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação de **ARQUITEC-ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, e tem sua sede, na Rua Senador Rui Palmeira, n° 345- Ponta Verde – CEP 57.035-390, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e, por deliberação dos sócios, poderá instalar escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, observada as disposições legais, e será regida pelas cláusulas e condições no âmbito do que for aplicável e pela Lei n° 6.404/76 em caráter supletivo.

**CLÁUSULA II** – A sociedade tem por objeto social : a) Prestação de serviços de arquitetura e engenharia civil; b)Elaboração de Projetos Arquitetônicos; c)Consultoria e Assessoria em Serviços de Engenharia, Arquitetura e Paisagismo; d)Execução de Obras com Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão; e) Podendo também comercializar materiais de construção e de decoração de ambientes.

**CLÁUSULA III** – A sociedade iniciou suas atividades em 26/02/1998, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA IV** – Do Capital Social –O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) cotas, cada um no valor de R\$10.00 (dez reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1942-1943

1942-1943

1942-1943

1942-1943

1942-1943

**ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUANT. DE QUOTAS</b>	<b>VALOR RS</b>	<b>PART. %</b>
1 – João Medeiros Rocha	450.000	4.500.000,00	75,00
2 – Maria Tatiana Moraes Lima	90.000	900.000,00	15,00
3 – Aline Maria de Mello S. Santana	60.000	600.000,00	10,00
<b>TOTAIS</b>	<b>600.000</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLAUSULA V** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, do Código Civil).

**CLAUSULA VI** – As deliberações da sociedade serão tomadas por reunião de sócios designada sempre que os sócios entenderem necessárias, dispensando-se as formalidades convocatórias e de instalação na forma da Lei, bastando-se para a regularidade da convocação o envio de correspondência para o endereço do sócio em que façam constar a data da reunião e a matéria que se colocará em discussão para fins deliberativos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização da própria reunião de sócios.

§ 2º - Toda e qualquer ata proveniente da reunião de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidências, protestos e registro de votos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**CLÁUSULA VII** - Compete aos SOCIOS sobre os negócios da sociedade, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais da metade do capital social, contados segundo o valor das cotas de cada um.

**CLÁUSULA VIII** - Será da competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem: a) da aprovação das contas da administração; b) da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade; d) do pedido de concordata e de autofalência; e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza; f) da contratação de empréstimos financeiros; g) da constituição de procuradores; h) da prestação de garantia real fidejussória.

**CLÁUSULA IX** - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, a quem compete, isoladamente, praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias, contratar e demitir empregados, enfim decidir sobre todos os negócios sociais, podendo utilizar o nome empresarial, é vedado, porém, a sua utilização em negócios de aceite, aval, fianças, penhor, hipoteca ou

1893

1893

1893



## ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

quaisquer outras garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, quando tais operações não tiverem qualquer relação com o objeto social da sociedade.

**CLÁUSULA X** - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos sócios.

**CLÁUSULA XI** - Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, mediante a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuam na sociedade.

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA XII** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o exposto consentimento dos sócios que integrem o quadro social, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para a sua aquisição, se colocada à venda.

**CLÁUSULA XIII** - Desejando qualquer um dos sócios se retirar da sociedade, deverá comunicar sua pretensão por escrito, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 10 (dez) parcelas mensais, corrigidos por índice legal que reflita a inflação do período.

**CLÁUSULA XIV** - No caso de morte de qualquer Sócio, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial na data do evento e, se não convier aos Sócios remanescentes continuarem a sociedade com os herdeiros e/ou cônjuge do Sócio falecido, serão estes reembolsados dos seus direitos e haveres, em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-as a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, preservando-se sempre o poder aquisitivo da moeda. No caso de interdição, o Sócio interditado será representado por curador nomeado pelo juiz competente, porém tal curador não será automaticamente alçado ao cargo ou cargos ocupados pelo interditado na sociedade. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá, até 180 (cento e oitenta) dias para recompor o seu quadro societário.

**CLÁUSULA XV** - O administrador **JOÃO MEDEIROS ROCHA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os termos, as condições e as cláusulas aqui estipuladas, do que tudo se lavrou o presente

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

1993010001200106617

1993010001200106617


1993010001200106617

**ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**


instrumento, em três vias, de idêntico teor e forma, perante as testemunhas, produzindo os efeitos legais de direito.

Maceió, 19 de setembro de 2007.

  
João Medeiros Rocha

  
Ricardo José Farrapeira Lima

  
Aline Maria de Mello S. Santana


  
Maria Tatiana Maia Moraes Lima

**Testemunhas:**

  
José de Barros Lima Neto


CPF/MF: 039.849.424-00

RG: 98001027752 SSP - AL


  
Ricardo Antonio de Barros Wanderley

CPF/MF: 815.647.834-72

RG: 1.098.588 SSP - AL

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/09/2007 SOB Nº. 27600106887  
Protocolo: 07/010309-6, DE 16/07/2007

Empresa: 29 2 0022272 4

  
ALICE DE CASSIA SANTOS CAVALCANT  
SECRETARIO-GERAL

1977-78

1977-78

1977-78

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
**CNPJ 02.423.864/0001-41**  
**NIRE 2720027272-4**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, o Sr. **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 099.321.864-49, RG nº 214.399 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa, 449, apartamento 704 - Ponta Verde - CEP 57.035-570, Maceió/Al, a Sra. **MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 786.774.674-91, RG nº 1082.251 SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, 1103, apartamento 201 - Ponta Verde - CEP 57.035-260, Maceió/Al, a Sra. **ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO**, brasileira, divorciada, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 222.991.064-72, RG nº 272.653 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Senador Rui Palmeira, 63, apartamento 601, Edifício Abrolhos - Ponta Verde - CEP 57.035-250, Maceió/Al, e a Sra. **KÁTIA MARIA LIMA ROCHA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 603.929.914-20, RG nº 270.137 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Vital Barbosa, 449, apartamento 704 - Ponta Verde - CEP 57.035-570, Maceió/Al, únicos sócios da sociedade empresária **ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Professor Silvio de Macedo, 68 - Jatiúca - CEP 57.036-740, Maceió/Al, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 2720027272-4, em 26/02/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.864/0001-41, resolvem, assim, proceder a **DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Devido a Decisão Judicial da Homologação do Plano de Recuperação Judicial dessa sociedade em 05 de maio de 2016, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2017 10:50 SOB Nº 20170017079.  
PROTOCOLO: 170017079 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700310913. NIRE: 27200272724.  
ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Edvaldo Nairano da Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 25/01/2017  
www.facilita.al.gov.br



razão social passa ser ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem vigor.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os termos, as condições e as cláusulas aqui estipuladas, do que tudo se lavrou o presente instrumento, em uma única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produza os efeitos legais.



Maceió/Al, 16 de janeiro de 2017.

**João Medeiros Rocha**

**Maria Tatiana Maia Moraes Lima**

**Kátia Maria Lima Rocha**

**Aline Maria de Mello Sarmento**

**José de Barros Lima Neto**  
**Advogado - OAB/AL nº 7274**

Tabelionato de Notas  
 R. Pedro Monteiro  
 Fone: 82 3221-9061  
 RECONHEÇO A firma de :  
 JOÃO MEDEIROS ROCHA  
 1608 Fé. Maceió, 21 de janeiro de 2017  
 EM TESTEMUNHO, ..... DA VERDADE!  
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU  
 ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
 IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES  
 IESL. CELIA BARBOSA DA COSTA  
 IESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 10:50 SOB Nº 20170017079.  
PROTOCOLO: 170017079 DE 24/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700310913. NIRE: 27200272724.  
ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Edvaldo Malcorane de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 26/01/2017  
www.facilita.al.gov.br

